

Procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercício de funções em vários serviços da Câmara Municipal de Cascais

ATA N.º 3

Aos dezassete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, pelas 10h50, reuniu, na sala de reuniões do piso 1 do Departamento de Gestão de Pessoas e Talento, sito no Edifício Cascais Center Rua Manuel Joaquim Avelar n.º 118, piso 1, 2750-421 Cascais, o Júri do procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercício de funções em vários serviços da Câmara Municipal de Cascais, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 22 de julho de 2025, nos termos da proposta n.º 1097/2025 [DRH], publicada no Diário da República sob o Aviso n.º 24222/2025/2, 2.ª série, n.º 189, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202510/0012, ambos de 01 de outubro de 2025.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente – Isabel Bouças, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas e Talento.

Vogais efetivos:

- 1.º Vogal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos – Francisco Pita, Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção;
- 2.º Vogal – Tiago Oliveira, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas e Talento;
- 3.ª Vogal – Ilda Sousa, Chefe da Unidade de Formação e Desenvolvimento Organizacional;
- 4.ª Vogal – Mariana Santinho, Técnica Superior da Divisão de Recrutamento e Seleção.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- I.** Apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de Audiência dos Interessados;
- II.** Elaboração das listas definitiva dos candidatos excluídos e admitidos; e,
- III.** Modo de notificação dos candidatos admitidos para o primeiro método de seleção obrigatório: Prova Escrita de Conhecimentos.

1. Relativamente ao **ponto I** da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que se pronunciaram 35 (trinta e cinco) candidatos quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, passando-se, seguidamente, para a sua análise.

2. Liminarmente, a nível de enquadramento jus-administrativo, cumpre referir que a Audiência dos Interessados, como figura geral do procedimento administrativo decisório de 1.º grau, e “*direito subjetivo procedimental*” dos particulares, representa o cumprimento da diretiva constitucional de “participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito”, conforme n.º 5 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa (doravante designada por

“Constituição”), determinando para o órgão administrativo competente a obrigação de convidar o particular a colaborar no processo de decisão final de que é destinatário.

3. No âmbito deste processo de decisão, e atendendo ao direito de participação dos candidatos neste processo decisório do qual são destinatários, no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, diploma que regula a tramitação dos procedimentos concursais de recrutamento, e no n.º 2 do artigo 121.º do CPA, prevê-se a possibilidade dos interessados (*in casu*, os candidatos), dentro do *iter* procedimental, virem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

4. Nesse sentido, os candidatos: **Ana Beatriz Morais Santos, Ana Isabel Ribeiro Antunes, Andreia Cristina Ramos Jacinto, Daniel Cambalhota Carvalho, Ester Maria Sousa Saraiva, Francisco João Marques Pedroso, Gabriela Pontes Gomes Cravid da Luz Fortes, Gilvana Conceição dos Santos, Helena Cristina Cornélio Neves, José Fernando Abreu Carvalho dos Santos Correia, Maria de Lurdes da Silva Pinto, Maria Helena da Conceição Manoel Viana, Maria Madalena Carneiro de Andrade Sabbo, Mariana Vieira da Cruz, Nuno Miguel Soares Antunes, Raquel Alexandra Fernandes da Silva, Rosa Maria Morais da Cruz Lemos Pestana, Rui Carlos Mendonça Feiteira, Sara Luísa Lopes Duarte**, vieram, no exercício da sua prerrogativa legal, juntar documentos que sanaram a incompletude ou insuficiência probatória das suas candidaturas, comprovando cabalmente, através da junção destes documentos, que detêm o requisito habilitacional do 12.º ano (ensino secundário) ou curso que lhe seja equiparado, ou nível habilitacional superior a este, exigido para o desempenho das funções concursadas.

5. Deste modo os candidatos supramencionados cumpriram com o disposto no ponto 10.3. do Aviso publicado na BEP com o código de oferta OE202510/0012, de modo a comprovar o previsto no ponto 7.2. do mesmo Aviso, e no ponto 3. do Aviso publicado em Diário da República, n.º 190, 2.ª série, ambos de 01 de outubro de 2025.

6. Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, reverter a exclusão provisória dos sobreditos candidatos e admitir os mesmos ao presente procedimento concursal.

7. Os candidatos **Francisco Pedro Lima, Maria Eugenia Sarmanho dos Santos Freire, Patricia Guimarães Salgado e Renata Cristina Oliveira de Almeida**, excluídos provisoriamente, e bem assim, por não terem apresentado certidão de concessão de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de ensino secundário, vieram, no exercício da sua prerrogativa legal, juntar documentos que sanaram a incompletude das suas candidaturas, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 227/2025, de 28 de dezembro.

8. Deste modo os candidatos supramencionados cumpriram com o disposto no ponto 7.2.1. do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE22510/0012, de 01 de outubro de 2025.

9. Por seu turno, os candidatos **Eudochia Bostanica, Isabela Rodrigues Paniago de Alvarenga, Jocasta Thaís Cardoso Lopes e Valdimiro Guimaraes Paulo**, excluídos provisoriamente, e bem assim, com fundamento no facto de não terem apresentado documentos comprovativo do reconhecimento da escolaridade conferida por instituição de ensino estrangeira de equivalência à

conclusão do 12.º ano (ensino secundário), nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2005 de 28 de dezembro, ou certificado de reconhecimento de grau académico nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, ambos nas suas versões atualizadas, não cumprindo, assim, com o requisito do ponto 7.2.1 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código a oferta OE202510/0012, de 01 de outubro de 2025, vieram, no exercício da sua prerrogativa legal, em sede de Audiência dos Interessados, apresentar para além de Documentos de Identificação e Cartas de Condução, Certificados de Habilitações emitidos por instituições de ensino estrangeiras, mas sem apresentar, todavia, o devido reconhecimento pelas entidades portuguesas competentes.

10. Motivo pelo qual o Júri deliberou manter a situação de exclusão dos candidatos supramencionados.

11. Não obstante, no caso em particular da candidata **Isabel Rodrigues Paniago de Alvarenga**, conforme por si relatado no espaço indicado para o efeito na Plataforma de Recrutamento do Município de Cascais, cumpre referir que, pese embora o Júri compreenda que a morosidade no processo de reconhecimento do seu grau académico não proceda de responsabilidade sua, no cumprimento do seu dever de imparcialidade o Júri deve ser alheio às circunstâncias particulares dos candidatos.

12. Com efeito, o Júri não pode dar um tratamento preferencial e diferenciado aos candidatos em virtude dessas mesmas circunstâncias, sob pena de violar o Princípio da Igualdade, expressamente previsto no artigo 6.º do CPA, e o preceituado na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 233/2022, que obriga à igualdade de tratamento dos candidatos nos procedimentos concursais de recrutamento.

13. Na verdade, a igualdade no tratamento dos candidatos só é possível de ser garantida, acautelada e assegurada se o Júri dos procedimentos concursais estiver cingido a critérios objetivos e universais previamente definidos, como aqueles que decorrem da Lei, e dos Avisos publicados em Diário da República e na Bolsa de Emprego Público, e não às circunstâncias pessoais dos candidatos, como no caso da candidata em apreço que ainda está a aguardar pelo reconhecimento do seu grau académico.

14. Destarte, é com fundamento no cumprimento do Princípio da Igualdade (do tratamento), conforme supra fundamentado, que o Júri deliberou manter a decisão de exclusão da candidata; sem prejuízo da mesma tornar a candidatar-se a qualquer procedimento concursal de recrutamento desta edilidade, assim que consiga obter o reconhecimento em Portugal do seu grau académico obtido no Estrangeiro.

15. A mesma situação se aplica à candidata **Carla Dinora Marques Teixeira de Pina**, excluída provisoriamente por não apresentar documento comprovativo do reconhecimento da escolaridade conferida por instituição de ensino estrangeira de equivalência à conclusão do 12.º ano (ensino secundário), nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2005 de 28 de dezembro, veio por email datado de 26 de fevereiro de 2026 apresentar o devido reconhecimento, no entanto o prazo para submissão de alegações em sede de audiência prévia ocorreram até ao dia 24 de fevereiro 2026, vindo a exposição da candidata a ser apresentada de forma extemporânea.

16. Pelos motivos anteriormente identificados, o Júri não pode dar um tratamento preferencial e diferenciado aos candidatos em virtude dessas mesmas circunstâncias, sob pena de violar o Princípio da Igualdade, expressamente previsto no artigo 6.º do CPA, e o preceituado na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 233/2022, que obriga à igualdade de tratamento dos candidatos nos procedimentos concursais de recrutamento.

17. Por este motivo, o Júri deliberou manter inalterada a situação da candidata.

18. Quanto à candidata **Luciana Matos de Almeida**, excluída e bem assim, por apresentar um Certificado de Habilitações com um nome distinto daquele que indicou no seu Formulário de Candidatura, veio no exercício da sua prerrogativa legal, identificar o porquê desta situação.

19. A candidata em apreço esclarece que *"o nome incluído no formulário de candidatura refere-se ao meu nome de casada, vigente desde o meu casamento, em 2028"*, acrescentando ainda que *"o meu certificado de habilitações (...) data do ano de 2001"*, motivo pelo qual o mesmo se encontra emitido com o seu nome de solteira.

20. Mais refere que, aquando da emissão do certificado de equivalência, *"solicitei junto à escola que este viesse com o meu nome atual (...) entretanto a Escola informou que o nome que deve constar é o que aparece no Diploma"*.

21. Analisados os fundamentos apresentado, o júri considera que a divergência de nomes se encontra devidamente justificada, motivo pelo qual, o júri decidiu reverter a situação da referida candidata.

22. Por outro turno, as candidatas **Alexandra Maria Rodrigues Peixoto** e **Sandra da Encarnação Bento dos Santos Coimbra**, excluídas provisoriamente e bem assim por não preencherem o requisito habilitacional exigido no ponto 3. do Aviso de Abertura n.º 24222/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 189, e no ponto 7.2. do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código da oferta OE202510/0012, ambos de 1 de outubro de 2025, na medida em que não concluiu o 12.º ano (ensino secundário), ou curso que lhe seja equiparado, vieram pronunciar-se relativamente à sua exclusão provisória.

23. A candidata **Alexandra Maria Rodrigues Peixoto**, esclarece que *"encontro-me inscrita no Centro Qualifica e a aguardar validação das competências pelo Decreto-Lei n.º 357/2007."* e a candidata **Sandra da Encarnação Bento dos Santos Coimbra** refere não ter o 12.º ano, mas apenas o 9.º ano, no entanto mantém o interesse em prosseguir com a sua candidatura.

24. Analisados os fundamentos apresentados, o júri verificou que ambas as candidatas reconhecem não serem, à data da candidatura, detentoras da habilitação mínima exigida, neste caso, o ensino secundário.

25. Importa ainda referir, quanto à candidata **Alexandra Maria Rodrigues Peixoto**, que a eventual obtenção de equivalência ao 12.º ano no âmbito do processo de Reconhecimento e Validação de Competências, não se encontra ainda concluída, não podendo, por isso, ser considerada para efeitos de cumprimento dos requisitos de admissão.

26. Assim, não se verificando o cumprimento do requisito habilitacional obrigatório à data do termo do prazo de candidatura, o júri deliberou manter a decisão de exclusão das candidatas.

27. Quanto ao candidato **João Miguel Serra Adónis**, excluído provisoriamente, não apresentou Certificado de Habilitações ou Certidão de Conclusão do 12.º (ensino secundário), ou curso que lhe seja equiparado, não cumprindo, assim, com o disposto no ponto 10.3. do Aviso publicado na BEP com o código da oferta OE202510/0012, de 01 de outubro de 2025, veio, no âmbito do exercício do

direito de interessados pronunciar-se relativamente à sua exclusão provisória, apresentado o respetivo certificado de habilitações.

28. Da análise do documento apresentado, verifica-se que a conclusão do ensino secundário ocorreu em 20 de outubro de 2025, ou seja, em data posterior ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, fixado em 15 de outubro de 2025, conforme expresso no Aviso publicado na BEP com o código da oferta OE202510/0012, de 01 de outubro de 2025.

29. Assim, não obstante o candidato ser atualmente detentor da habilitação exigida, verifica-se que à data limite para apresentação de candidaturas não reunia o requisito habilitacional obrigatório, conforme disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro.

30. Por seu turno, a candidata **Odete Maria Portela da Cruz Roliz Azinhais**, excluída provisoriamente por não apresentar Certificado de Habilitações ou Certidão de Conclusão do 12.º (ensino secundário), ou curso que lhe seja equiparado, não cumprindo, assim, com o disposto no ponto 10.3. do Aviso publicado na BEP com o código da oferta OE202510/0012, de 01 de outubro de 2025, veio, no exercício da sua prerrogativa legal, juntar documentos.

31. A candidata referiu ter concluído o 12.º ano de escolaridade, através do processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), no entanto, não tinha o seu Certificado de Conclusão e apenas alguns certificados em como efetivamente frequentou o processo RVCC.

32. Após análise dos elementos entregues, o Júri apurou que, nenhum dos documentos apresentados comprova a conclusão do 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado, assim, o júri deliberou que, apesar das declarações prestadas e do esforço que reconhece à candidata em apresentar documentos que provem a conclusão da habilitação literária exigida, a candidata não comprovou, através de forma documental possuir a habilitação mínima exigida.

33. Assim, não se verificando o cumprimento do requisito habilitacional obrigatório à data do termo do prazo de candidatura, o júri deliberou manter a decisão de exclusão das candidatas.

34. Por último, o candidato **Paulo dos Santos Vieira** admitido ao presente procedimento concursal, veio, em sede de Audiência de Interessados questionar a sua submissão ao método de seleção "Prova de Conhecimentos" e requerer a sua avaliação pelo método de seleção "Avaliação Curricular".

35. O candidato apresentou uma Declaração da Edilidade na qual é Assistente Técnico que comprova o seu vínculo de emprego público e conteúdo funcional do seu posto de trabalho conforme descrito no Mapa de Pessoal desse Município.

36. Assim, a pedido do candidato o Júri deliberou admitir o candidato à avaliação pelo método de seleção "Avaliação Curricular".

37. No que tange ao **Ponto II** da ordem de trabalhos, e não existindo mais quaisquer questões apresentadas a dilucidar, o Júri promoveu a conversão das listas provisórias de candidatos excluídos e admitidos em listas definitivas, que se encontram reproduzidas respetivamente nos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.

38. Relativamente ao **Ponto III** da ordem de trabalhos, o Júri deliberou, por último, que irá notificar os candidatos admitidos para a realização da Prova Conhecimentos, cujo dia, hora e local irão ser, oportunamente, definidos, sendo que a respetiva convocatória será também publicada na Plataforma de Recrutamento do Município, disponível em <https://recrutamento.cascais.pt/>.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 12h13, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Presidente

1.º Vogal Efetivo

2.º Vogal Efetivo

3.ª Vogal Efetiva

4.ª Vogal Efetiva